

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 72-68

Assunto Justiça e outorga anual, de um prêmio a
Trabalho pelo Direito Constitucional

Distribuído à Comissão Justiça, Finanças e Educação

Primeira Discussão Aprovado em Regime de Urgência em
22-11-1968 - José de Jesus

Segunda Discussão

Redação Final

Dispensada José de Jesus

Observações:

prazo de 40 dias para apreciação José de

Lei nº 944, de 25/novembro/1968.

Secretaria da Câmara Municipal, em

18/10/1968



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 18 de outubro de 1968

Gabinete do Prefeito

N.º CM-109/68

*Reubi
18/10/68
AD*

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ DE LIMA

DD; Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para exame dessa nobre Edilidade, o incluso projeto de lei, versando sobre instituição de prêmio anual a trabalho de nível universitário, com a denominação de "Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista".

Várias e ponderáveis razões determinaram a este Executivo a iniciativa ora tomada. Entre outras, - ressaltam-se as seguintes: o estudo universitário, hoje mais do que nunca, está a merecer um mais profundo, permanente e objetivo apôio dos Poderes Públicos. Incrementar o interêsse dos estudantes universitários, principalmente daquêles que cursam Faculdades de Direito, onde matérias, como o Direito Constitucional, preparam as gerações de hoje para o trato das coisas públicas amanhã, é tarefa que se impõe àquêles que no momento são os responsáveis pela administração. Evidentemente, a instituição de um prêmio, ainda que de insignificante valor material, representando um incentivo constante para o estudante, - serve, por outro lado, como janela aberta ao conhecimento e desbravamento de novos horizontes.

Bragança Paulista, de uns tempos a esta parte, vem tomando feições de cidade universitária. Há que se fixar, para sempre, êsse nôvo, quase inesperado, mas bem fazejo e sadio aspecto de seu desenvolvimento. E, para fazê-lo, cumpre às autoridades manter cada vez mais fortes os laços que unem os estudantes que aqui vivem ou que aqui aportam à terra bragantina. Esta seria uma das benéfi

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 1968

Gabinete do Prefeito

continuação do Ofício - CM - 109/68

N.º

benéficas implicações do projeto ora submetido à elevada consideração dêsse nobre Legislativo.

Mas, permito-me acrescentar, ressaltando, - que o projeto em tela ainda possui outros detalhes de - singular importância e interesse para a coletividade - bragantina. É o caso, por exemplo, previsto no § 1º do art. 4º do referido projeto: nele se estabelece que, no próximo ano, o prêmio instituído será concedido ao melhor trabalho sobre o tema "Bragança Paulista - Histórico político, administrativo e econômico", sendo que o mesmo - trabalho deverá conter sugestões que interessem à administração municipal e visem o progresso do município (parágrafo 2º do mesmo artigo).

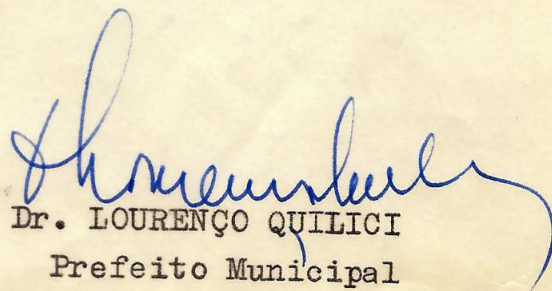
Certamente, essa medida virá a propiciar não só um melhor conhecimento da terra e da gente bragantinas, através de sua evolução política, administrativa e econômica - terreno em que, diga-se, de passagem, a nossa bibliografia é bastante escassa - mas, sobretudo, possibilitar que surjam sugestões que auxiliem os futuros administradores municipais.

Acredita, pois, este Executivo, que se trate de medida das mais oportunas e necessárias, a merecer o inteiro apoio dos ilustres membros dessa nobre Edilidade.

Dado que o artigo 7º do projeto em aprêço - prevê a consignação nos respectivos orçamentos, a partir do próximo exercício, da verba correspondente à despesa prevista, solicita este Executivo seja o mesmo discutido e votado dentro do prazo de 40 dias, conforme dispõe o artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitando o ensejo, reitero a V. Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Dr. LOURENÇO QUILICI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 72-68

Dispõe sobre instituição, para outorga anual, de um prêmio a trabalho sobre Direito Constitucional, com a denominação de "Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista".

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, para outorga anual, um prêmio, com a denominação de "Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista", a ser conferido a trabalho sobre Direito Constitucional.

Artigo 2º - O valor do prêmio será de 24 (vinte e quatro) salários mínimos da região, podendo ser desdobrado.

Artigo 3º - Poderão concorrer ao prêmio todos os estudantes de Direito da Faculdade local, assim como os estudantes bragantinos que estejam fazendo esse curso em outros estabelecimentos de ensino do país, independentemente da série que estiver cursando.

Artigo 4º - O trabalho deverá versar sobre tema, abrangido pelo Direito Constitucional, a ser escolhido, até o dia 31 de março de cada ano, por uma comissão composta de três membros, especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Para o ano de 1969, será concedido o mesmo prêmio ao melhor trabalho sobre o tema "Bragança Paulista - Histórico político, administrativo e econômico".

Parágrafo 2º - Os trabalhos sobre o tema referido no parágrafo anterior deverão conter sugestões que interressem à administração municipal e visem o progresso do município.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal designará a Comissão Julgadora, composta por cinco elementos de comprovada capacidade na matéria, mediante indicação, em lista tríplice, feita

pelo Diretor da Faculdade de Direito local, Presidente da Sub -
Secção local da Ordem dos Advogados do Brasil, Presidente da Câ
mara Municipal e Presidente da Associação Comercial de Bragança
Paulista.

Artigo 6º - A critério da Comissão Julgadora, e nas
bases por ela estabelecidas, o prêmio poderá ser concedido aos -
três melhores trabalhos.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei de
verão ficar consignadas nos respectivos orçamentos, a partir do
referente próximo exercício.

Artigo 8º - Será designada pelo Prefeito Municipal
uma Comissão para elaborar, dentro do prazo de trinta (30) dias,
o Regulamento da presente lei.

Artigo 9º - Os trabalhos deverão ser entregues na
Secretaria da Prefeitura Municipal até o dia 31 de agosto e o
seu julgamento se fará até o dia 31 de outubro.

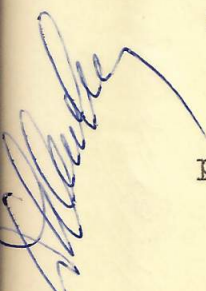
Parágrafo 1º - A Prefeitura fará publicar no seu
órgão oficial e em outros órgãos de divulgação o resultado do
julgamento.

Parágrafo 2º - Os trabalhos deverão ser apresentados
em cinco vias, datilografados em espaço duplo ou mais, em papel
de officio, não podendo conter rasuras de quaisquer espécies.

Parágrafo 3º - Os trabalhos entregues não serão de
volvidos.

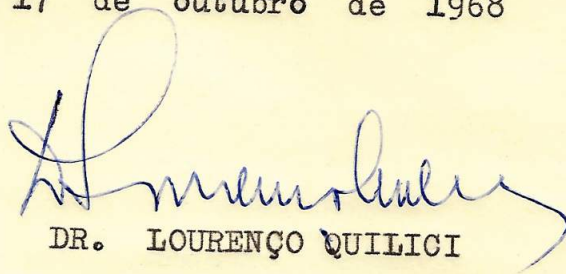
Artigo 10 - A Prefeitura Municipal se reserva o
direito de fazer publicar, em livros, folhetos, ou outros meios
de divulgação, os trabalhos premiados, devendo seus autores, -
concordar expressamente com esta disposição e com as demais fi-
xadas nesta lei e seu regulamento

Artigo 11 - O prêmio será entregue em solenidade -
pública, na data da fundação da cidade.



Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 17 de outubro de 1968



DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTICA E FINANÇAS, e Educação
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 17/10/1968


~~Presidente da Câmara Municipal~~



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

1. O projeto é legal. Logo, em tudo, que o Município se prescreve em seu ensino, em em aquele ministrado por entidades suas, e não em outras de entidades estaduais, federais ou particulares. Assim, embora entenda legal o projeto, entende que as verbas municipais devam irar para o ensino particular, e não para o ensino acadêmico. E entende que a administração que funda deve trazer a marca de utilidade de que não deve apartar-se. E a utilidade, no campo municipal, nem a verbas e serviços particulares de que a cidade tanto necessita, e o ensino municipal.

2. Não há, pois, qualquer projeto.
21. 11. 68

[Handwritten signature]
Mário de Jesus

O projeto é de alta significação, com o estímulo a melhoria da educação, que estimula essa geração que é a segurança de melhores e mais promissoras condições de nossa terra. Bragança Paulista, 22-11-68



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

há de ser
prioritário
em 22.11.68

[Signature]
L. P. S. S. S.

Voto contra, há obras prioritárias
necessitando de numerários, quais
sejam Água e Esgoto, e pavimentos.
em 22/11/68

Luis Casseri



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

De acordo em o
projeto e ponto

De Helvécio de Souza

Conferimos no parecer na
Comissão de Finanças
em 22/11/68

Im. Kaser